



PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade.

LEI Nº 3.945, DE 05 DE MAIO DE 2011

“Dispõe sobre autorização para subvencionar a Legião Mirim da Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências.”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício a subvencionar a **LEGIÃO MIRIM** da Estância Turística de Pereira Barreto, situada à Rua Léo Liedtke nº 2.410, entidade devidamente reconhecida como de Utilidade Pública Municipal por força da Lei Municipal nº 1.036, de 29/06/1976, com a importância de até R\$ 13.117,32 (Treze mil, cento e dezessete reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo Único - O valor constante do “caput” deste Artigo, será repassado à Legião Mirim, objetivando auxiliá-la a custear despesas com a realização do Projeto “Jovem Aprendiz”, com Cursos na Área Iniciação Profissional, tais como: Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Departamento Pessoal e Auxiliar de Contabilidade, em parceria com o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica da despesa :-

11 – SECRETARIA MUNICIPAL – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – DIVISÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0004.2.020.000 – Subvenções Sociais
3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais
Ficha 349.....R\$ 13.117,32

Art. 3º - É condição indispensável que a **LEGIÃO MIRIM** de Pereira Barreto, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2012, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 41, de 18/12/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010/2013, bem como da Lei Complementar nº 42, 08/07/2010, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2011.

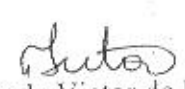
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 05 de maio de 2011.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

